



## CRITÉRIOS CREDENCIAMENTO CORPO DOCENTE:

De acordo com as resoluções CONSUN nº 002/2008 e CONSUN nº 056 C/2013, são estabelecidos como critérios para o credenciamento do corpo docente no Mestrado em Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados:

1. O corpo docente do PPG – CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE LEITE E DERIVADOS é constituído por professores com título de doutor, qualificados como docentes permanentes ou colaboradores.
2. São considerados docentes permanentes os professores que:
  - I. Atendam aos critérios de produtividade estabelecidos pela CAPES;
  - II. Desenvolvam atividades de ensino na Graduação e Pós-Graduação, além de orientação de discentes regularmente inscritos no Programa de Iniciação Científica;
  - III. Participem de projetos de pesquisa do Programa;
  - IV. Orientem Dissertações de mestrado dos discentes regulares do Programa; e
  - V. Tenham vínculo empregatício com a UNOPAR.
3. Excepcionalmente, podem atuar no Programa outros docentes, na categoria de permanentes, desde que consideradas:
  - I. As especificidades de áreas ou instituições, que recebam bolsa de fixação de pesquisadores de agências de fomento; e
  - II. Professor que tenha sido cedido por convênio formal para atuar no Programa.
4. Docentes externos à instituição envolvida no PPG – CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE LEITE E DERIVADOS, podem ser credenciados, sob indicação da Comissão Coordenadora e homologação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNOPAR, desde que cumpram os critérios descritos no item 6 deste documento que se submetam às normas internas do Programa, bem como aos demais regulamentos e regimentos pertinentes.
5. São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
6. São considerados docentes visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do Programa, por tempo determinado.

7. Os critérios para o credenciamento de docentes externos ao Programa e credenciamento anual dos docentes internos são:
  - I. Atendimento dos critérios de produção científica mínima da área de avaliação (Ciência de Alimentos) descritos pela CAPES na última avaliação, dentro das linhas de pesquisa e área de concentração do Programa, devendo a produção ser distribuída ao longo do período, e não concentrada em apenas um curto período de tempo;
  - II. Inserção comprovada em infraestrutura consolidada para realização de pesquisas, o que inclui produção desenvolvida a partir da mesma, devendo o docente ter participação em grupos de pesquisa vinculados ao Programa, cadastrados junto ao CNPq e certificados pela UNOPAR, além de possuir ou estar inserido em laboratórios consolidados e comprovar produção relacionada à estrutura citada;
  - III. Ter experiência comprovada de orientação em curso de Mestrado ou Doutorado reconhecido pela CAPES ou, como critério mínimo, ter orientação concluída de discente de iniciação científica; e
  - IV. No caso de credenciamento periódico de docentes internos, oferecer regularmente uma disciplina na área de concentração do Programa e/ou participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de uma das disciplinas já existentes do Programa.
8. Os novos pedidos de credenciamento são realizados por carta-solicitação do interessado ao Coordenador do Curso, em qualquer tempo, com indicação da linha de pesquisa pretendida e contendo as seguintes informações:
  - I. Currículo Lattes atualizado e documentado, comprovando o cumprimento dos critérios descritos no item 7 do presente documento;
  - II. Proposta de participação em disciplina existente na matriz curricular do Programa; e
  - III. Proposta de planejamento de pesquisa, na qual deve constar um ou mais projeto(s) que esteja(m) ligado(s) às linhas de pesquisa do Programa, e justificado(s) em relação ao local do experimento, à relevância do tema junto à área e à exequibilidade do(s) mesmo(s).
9. A Comissão Coordenadora deve realizar avaliação interna anual para o credenciamento de todo o corpo docente do Programa com base nos critérios descritos no item 7 do presente documento.
10. O não cumprimento dos critérios ocasiona o não credenciamento do docente no Programa, sob decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNOPAR.
11. São atribuições do corpo docente permanente:



- I. Ministras aulas teóricas e práticas na Graduação e Pós-Graduação;
- II. Promover e participar de seminários;
- III. Orientar Dissertações de Mestrado dos discentes regulares do Programa;
- IV. Supervisionar as atividades acadêmicas e científicas dos discentes orientados;
- V. Participar das atividades de pesquisa, mantendo produção científica e técnica, conforme os padrões estabelecidos pela CAPES;
- VI. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII. Participar da Comissão Coordenadora ou cargos para os quais for designado; e
- VIII. Disponibilizar ao Coordenador do Curso ou à Comissão Coordenadora informações e documentação atualizada, sempre que for solicitado.